



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 47/2017

Projeto de Lei nº 37/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal em que se pretende autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 517.456,09 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em síntese, o presente projeto tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica, para a realização de trabalho social, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, visando proporcionar ações que possibilitem o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos Residenciais Alda Carolina 1ª Etapa, Alda Carolina 2ª Etapa e Colinas, fomentando a participação e a organização da comunidade atendida, como forma de promover sua autonomia e protagonismo social.

Destaca-se que compõe a presente propositura cópias dos convênios celebrados entre a Prefeitura e a Caixa Federal, em que constam todas as condições e cláusulas a serem observadas para o desenvolvimento dos trabalhos sociais, na forma da legislação aplicável.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio de excesso de arrecadação, que será verificado no exercício de 2017, tendo em vista o repasse a ser efetuado por força dos convênios firmados, em conformidade com a legislação vigente.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Constata-se que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo elemento de aplicação para o referido crédito.

Em relação ao apontamento mencionado no parecer jurídico referente à incompatibilidade do art. 3º da presente proposição com a Lei Complementar 95/98, sugiro que o autor apresente uma emenda no texto, por meio de mensagem aditiva, para promover as devidas alterações no PPA e na LDO.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, salvo a apresentação da emenda supracitada, com a qual o projeto poderá ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

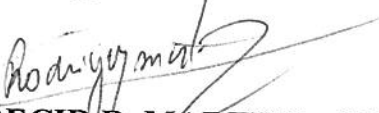
É o parecer.


Sala das Comissões, 08 de Maio de 2017.


VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator


ROQUE VINICIUS I. T. DIAS - PTB
Presidente


LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro


CLAUDECIR R. MARTINS - PRB
Secretário


ALEXANDRE C. C. N. VÊNCIO - PR
Membro